



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 53/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19/05/20
ÀS 15:30 Horas
[Assinatura]

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 53/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 53/2020

PROCESSO :68/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:13 de maio de 2020.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA “AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES ESTABELECIDO EM TERMO DE CREDENCIAMENTO , ÀS ESCOLAS INFANTIS PARTICULARES CREDENCIADAS PARA ATENDIMENTO DE TURNO INTEGRAL DE CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS.”

O presente Projeto de Lei, nesse contexto, tem por objetivo autorizar o pagamento antecipado do valor mensal devido pelo Município de Bento Gonçalves, estabelecido nos termos de credenciamento, às escolas infantis particulares credenciadas nos termos suprarreferidos, limitado a 50% do valor de cada vaga fornecida.

O pagamento antecipado será concedido mensalmente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, conforme Decreto Municipal, e deverá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito.

Ademais, a partir do retorno das atividades escolares, haverá a devida compensação do valor mensal antecipado, que será objeto de desconto sobre o total da Nota Fiscal da Prestação de Serviços.

Tal medida, tem por objetivo viabilizar a manutenção da estrutura mínima das instituições de ensino credenciadas, em virtude da pandemia da COVID-19, contribuindo para o adimplemento de despesas ordinárias como gastos de luz, água, folha de pagamento, aluguéis,etc.

O Projeto está de acordo com as normas técnico legislativas .Meu voto é FAVORÁVEL á tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove de maio de 2020

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONETTO (PSDB)**
Relator do PLO 53/2020